



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12-01/2025

I – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO-RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO-RS**

**III – NÚMERO DE ORDEM:
12956/2025**

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
39371/2025**

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço (x) Por Item

☐ Por Lote

☐ Global

☐ Homem/Hora

VI – ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA:

Anexo I – Documentação Exigida Para Habilitação;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta da ARP

VII – MODO DE DISPUTA:

☒ Aberto

☐ Fechado

☐ Aberto e Fechado

☐ Fechado e Aberto

VIII – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:

☒ Sim

☐ Não

**IX – REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA**

**X – PRAZO VIGÊNCIA DA ARP
12 meses**

XI – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Data limite para apresentação da proposta: 20/01/2026 às 09h00min

Horário da disputa: 20/01/2026 às 09h01min

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria da Educação	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	10.02.12.361.0009.2163 - Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino Fundamental 10.03.12.365.0009.2229 - Manutenção e Conservação dos Imóveis da Educação Infantil	3.3.90.30.00.00.0 0.00 - MATERIAL DE CONSUMO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12-01/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa na forma Eletrônica para o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO-RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, através do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO-RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos e condições a seguir descritos.

Edital e demais documentos: O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Prefeitura de Lajeado no endereço: <https://grp.lajeado.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e no Portal Pregão On line do Banrisul: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Meios para contato:

Telefone: (51) 3982-1045

E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

Dias e horários: de Segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min e sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo II).

1.3 – O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação;

Anexo I-A: Declarações Gerais

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Minuta do contrato.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das

seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação

10.03 – ENSINO INFANTIL

12.365.0009.2229 – Manutenção e Conservação dos Imóveis da Educação Infantil

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material elétrico e eletrônico

1500 – MDE

10.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2163 – Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino Fundamental

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material elétrico e eletrônico

1500 – MDE

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Pregão Bannisul, disponível no endereço eletrônico <https://pregaobannisul.com.br/>

3.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.

3.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.3.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 – Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1 – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar no presente aviso de dispensa de licitação com disputa deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

4.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Lajeado responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

5.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 – Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após o término do prazo para propositura.

5.9 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4 – Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – FASE DE LANCES

5.1 – A partir das **09h01min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15h01min** do mesmo dia.

5.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

5.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo

tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 – Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no ANEXO III acompanhada da Planilha Orçamentária (Anexo II-A) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-B)**, se for o caso e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo de 2 horas contados da solicitação**.

6.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 – Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem

a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1– O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de **2 horas contados da solicitação**.

7.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

7.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1 – Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

7.2.1.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele entregues.

7.3.1 – É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação habilitatória para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.8.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 – O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.2 – A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

8.3 – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

8.4 – Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.

8.5 – O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.6 – Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

9– INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1 – Os pedidos de informações e esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo IV.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo IV.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Contrato(Anexo IV).

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

13.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

13.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Contrato (Anexo IV).

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo IV.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo IV.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

18.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.2.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

18.2.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.2.1.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.2.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.3 – As providências dos subitens 18.2.1 e 18.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o

prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

18.12 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Lajeado, 06 de janeiro de 2026

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

ANEXO I-A

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e o CPF n.º, interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12-01/2025**, do Município de Lajeado, declara, para fins e efeitos legais que:

A) A empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

B) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação; e
Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

C) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

D) DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e assinatura do representante legal

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que vão definir **a contratação, através de dispensa eletrônica de licitação, de empresa especializada para fornecer material elétrico para as escolas municipais do município de Lajeado/RS.**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida
1	PINO MACHO C/ PRENSA CABO 2P+T 10A PRETO REFERÊNCIA PEZZI 1066-2	32	UN
2	TOMADA EMBUTIR 10A 2P+T S/ PLACA REFERÊNCIA PEZZI 40.036	16	UN
3	TOMADA EMBUTIR DUPLA 10A 2P+T S/PLACA REFERÊNCIA PEZZI 40.018	16	UN
4	INTERRUPTOR PARA 10A + TOMADA 2P+T 20A S/PLACA REFERÊNCIA PEZZI 44.017	16	UN
5	TOMADA EMBUTIR 20A 2P+T REFERÊNCIA PEZZI 40.115	48	UN
6	TOMADA EMBUTIR 20A 2P+T REFERÊNCIA PEZZI 50.037	26	UN
7	MÓDULO FIXO C/2und. REFERÊNCIA PEZZI 50.050	10	UN
8	MÓDULO INTERRUPTOR PARALELO 10A REFERÊNCIA PEZZI 51.010	16	UN
9	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES 10A REFERÊNCIA PEZZI 51.000	6	UN
10	TOMADA 2P + T 20A 250V PEZZI 60.515 C/ CAIXA	16	UN
11	CAIXA CEDEPLAS S/DISJ. 2P+T 20A REFERÊNCIA PEZZI 69.037 C/ CAIXA	3	UN
12	ABRAÇADEIRA 300 X 3.6mm CINTA PRETA C/ 100 UN	6	PC
13	ABRAÇADEIRA 380 X 4.5mm CINTA BRANCA C/ 50 UN	3	PC
14	ARRUELA LISA (AD) 1/4" CX C/100 UN	160	CX
15	BARRA NEUTRO P/TRILHO DIN AZUL 12 FUROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	10	BR

16	BARRA NEUTRO P/TRILHO DIN AZUL 8 FUROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	3	BR
17	BARRA TERRA P/TRILHO DIN VERDE 12 FUROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	10	BR
18	BARRA TERRA P/TRILHO DIN VERDE 8 FUROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	3	BR
19	BARRAMENTO PENTE TRIFÁSICO 1M 54P 63A REFERÊNCIA ROHDINA	6	BR
20	BUCHA PLÁSTICA CINZA 8MM C/ 1000 UN KIT CERTO EMBALAGEM C/ 1000 UN	2000 (2 kits)	PC
21	BUCHA PLÁSTICA CINZA C/ ANEL 6MM C/ 1000 UN KIT CERTO EMBALAGEM C/ 1000 UN	2000 (2 kits)	PC
22	BUCHA PLÁSTICA MULTI USO TIJOLO FURADO 6MM CZ C/ 1000UN	2000 (2 kits)	PC
23	CABO FLEXÍVEL 1 X 1.5 MM 750 V AMARELO REFERÊNCIA CORFIO/SIL	320	MT
24	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	960	MT
25	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	960	MT
26	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750 V VERDE REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT
27	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT
28	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT
29	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT
30	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V VERDE REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT
31	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT
32	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT
33	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT
34	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750V VERDE REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	480	MT
35	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT

36	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT
37	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750V BRANCO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT
38	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT
39	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT
40	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	96	MT
41	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750V BRANCO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	54	MT
42	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	96	MT
43	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	96	MT
44	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1.50 MM 500V REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT
45	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2.50 MM 500V REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT
46	CAIXA DE PASSAGEM 240 X 189 X 90 HJ/DJ	3	UN
47	CANALETA 20 X 12 X 2000MM C/FITA ADESIVA S/ DIVIS. REFERÊNCIA SCHNEIDER DXN1	64	BR
48	CENTRO DISTR. P/ DISJUNTOR CD - 6 UL/9 DIN - BRANCO EMBUTIR	3	UN
49	CINTA AÇO PERFURADO GALVANIZADO 19mm X 0,50mm X 1m (LxExC)	32	UN
50	CLIPS P/CABO AÇO (AH) 1/2" - 12,5MM REFERÊNCIA VONDER/SIVA	157	UN
51	CONDULETE ADAPTADOR (AL) 3/4" P/ CX 1/2" CLC 577 BRANCO	80	UN
52	CONDULETE CURVA 90 S/ BOLSA (AL) 3/4" CLC 111 BRANCO	19	UN
53	CONDULETE CAIXA 5 FUROS (AH) 1/2" E 3/4" CLC 571 CZ ESCURO	32	UN
54	CONDULETE CX 6 FUROS (AP) 1" CLC 501 BRANCO	64	UN
55	CONDULETE FIXADOR (AL) 3/4" CLC 585 BRANCO	96	UN
56	CONDULETE JOELHO C/ JANELA (AH) 1/2" CLC 119 BRANCO	32	UN
57	CONDULETE JOELHO C/ JANELA (AL) 3/4" CLC 123 BRANCO	32	UN
58	CONDULETE LUVA SOLDÁVEL (AH) 1/2" CLC 662 BRANCA	32	UN
59	CONDULETE LUVA SOLDÁVEL (AL) 3/4" CLC 659 BRANCA	35	UN

60	CONDULETE TAMPA 1 MOD.+TOM. 2P+T (AP) 1" CLC 742 BRANCO	3	UN
61	CONDULETE TAMPA 2 MOD. JUNTOS (AL) 3/4" CLC 599 CZ ESCURO	3	UN
62	CONDULETE TAMPA 2 TOM. 2P+T (AP) 1" CLC 751 BRANCO	32	UN
63	CONDULETE TAMPA 3 MOD. JUNTOS (AP) 1" CLC 517 BRANCO	45	UN
64	CONDULETE TAMPA CEGA (AL) 3/4" CLC 644 BRANCO	26	UN
65	CONDULETE TAMPA CEGA (AP) 1" CLC 505 BRANCO	195	UN
66	CONDULETE TUBO ELETRO (AH) 1/2" CLC 131 BRANCO	32	UN
67	CONDULETE TUBO ELETRO (AL) 3/4" CLC 135 BRANCO	32	UN
68	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 16A REFERÊNCIA WEG MDW 10076413	32	UN
69	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 20A REFERÊNCIA WEG MDW 10076421	26	UN
70	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 25A REFERÊNCIA WEG MDW 10076429	83	UN
71	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 32A REFERÊNCIA WEG MDW 10076437	38	UN
72	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 40A REFERÊNCIA WEG MDW 10076445	3	UN
73	DISJUNTOR DIN CURVA C 3 X 63A REFERÊNCIA WEG MDW 10076465	10	UN
74	DUTO CORRUGADO PEAD C/ GUIA 25MM - 3/4" ROLO 50M	160	UN
75	ELETROCALHA CURVA HORIZONTAL PERFURADA 90 50 X 50mm (L X A)	3	UN
76	ELETROCALHA EMENDA INTERNA U 50 X 50mm (L X A)	6	UN
77	ELETROCALHA MÃO FRANCESA SIMPLES 100mm	10	UN
78	ELETROCALHA PERFURADA 50 X 50mm X 3m C/ VIROLA (L X A X C)	3	UN
79	ELETROCALHA PERFURADA 100 X 50mm X 3m (L X A X C) CHAPA 24	3	UN
80	ELETROCALHA TAMPA DE ENCAIXE 100mm X 3m (L X C)	3	UN
81	FITA AUTO FUSAO 19MM X 5 MT REFERÊNCIA DECORLUX FI-1055	3	UN
82	FITA DUPLA FACE ACRIL 9MM X 1,5M TRANSPARENTE REFERÊNCIA WURTH	6	UN
83	FITA ISOLANTE PRETA 19MM X 20MT REFERÊNCIA WURTH	48	UN

84	FUSIVEL VIDRO PEQUENO 10A PC C/ 10 UNID	30	PC
85	LÂMPADA BULBO LED 12W E27 6.500K REFERÊNCIA OUROLUX 20041	10	UN
86	LÂMPADA BULBO LED 15W E27 6.500K REFERÊNCIA KIAN 10062	16	UN
87	LÂMPADA TUBULAR LED 9W 60cm 6.500K REFERÊNCIA OUROLUX	26	UN
88	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1,2MT 6.500K REFERÊNCIA OUROLUX 20252	170	UN
89	MATA JUNTA BRANCA COTOVELO 90 GRAUS 20 X 12MM REFERÊNCIA SCHNEIDER DXN11043	16	UN
90	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 3,0 X 12mm C/ 1000 UN	30	PC
91	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 3,5 X 35mm C/ 500 UN	10	PC
92	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 4,5 X 50mm C/ 200 UN	10	PC
93	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 5,0 X 60mm C/ 200 UN	10	PC
94	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA PHILLIPS MADEIRA 4,5 X 45MM C/ 500 UN	5	PC
95	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA PHILLIPS MADEIRA 4,5 X 50MM C/ 500 UN	5	PC
96	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA AUTO BROCANTE 4,2 X 13mm C/ 500 UN	5	PC
97	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA AUTO BROCANTE 4,2 X 19mm C/ 500 UN	4	PC
98	PARAFUSO ELÉTRICO CABEÇA LENTILHA C/TRAVA (AD) 1/4" X 1/2" C/ 200 UN	5	PC
99	PINO MACHO C/ PRENSA CABO 2P+T 20A CINZA REFERÊNCIA PEZZI 1067-3	32	UN
100	PORCA SEXTAVADA (AD) 1/4" C/ 200 UN	10	PC
101	RELE FOTOELÉTRICO RFE-10 500W BIVOLT REFERÊNCIA MARGIRIUS PA008852	13	UN
102	RESISTÊNCIA P/ DUCHA E TORNEIRA 220V REFERÊNCIA LORENZETTI 5500W 7589005	3	UN
103	RESISTÊNCIA P/ TORNEIRA REFERÊNCIA LOREN ULTRA ESSENCE 220V LORENZETTI 5500W	3	UN

104	RESISTÊNCIA P/ TORNEIRA REFERÊNCIA LUNA 220V 5500W C/SUORTE ZAGONEL 5500W	3	UN
105	RESISTÊNCIA P/ TORNEIRA REFERÊNCIA PRIMA TOUCH 220V ZAGONEL 5500W	13	UN
106	SENSOR DE PRESENÇA EMBUTIDO 4 X 2 MICRO. SMART X-CONTROL REFERÊNCIA EXATRON LESP40	3	UN
107	TERMINAL COMPRESSAO AL 10MM REFERÊNCIA INTELLI/CONIMEL	13	UN
108	TERMINAL COMPRESSAO AL 16MM REFERÊNCIA INTELLI/CONIMEL 505	48	UN
109	TERMINAL DE CONEXAO PINO 25MM REFERÊNCIA ROHDINA / CCA	128	UN
110	TERMINAL ISOLADO ILHOS 2,5MM REFERÊNCIA CCA E2508	320	UN
111	TERMINAL ISOLADO ILHOS 4,0MM	320	UN
112	TERMINAL PRÉ-ISOLADO OLHAL 1,5 A 2,5MM FURO 4,3MM AZUL	320	UN
113	TERMINAL PRÉ-ISOLADO OLHAL 4,0 A 6,0MM	320	UN
114	TOMADA EMBUTIR 10A 2P+T S/ PLACA REFERÊNCIA BR WEG KLIN 13329377	16	UN
115	TOMADA EMBUTIR DUPLA 10A 2P+T S/ PLACA REFERÊNCIA BR WEG KLIN 13329645	16	UN
116	TOMADA MULTIPLA TMU5-320 PRETO 2P+T 20A REFERÊNCIA MARGIRIUS 17773	16	UN
117	PLACA C/BASTIDOR 3 MÓDULOS 2 X 4 REFERÊNCIA PEZZI 50.130 CLÁSSICA	48	UN

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Trata-se de objeto a ser contratado por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 II da lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de contar com os materiais elétricos de uso da equipe especializada de elétrica que atua nas escolas municipais e que atende toda e qualquer demanda emergencial de reparos elétricos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Considerando a demanda identificada, a Secretaria optou por contratar emergencialmente entendendo que tal alternativa seria a solução adequada para solucionar com segurança e rapidez a demanda.
- 5.2. A aquisição deve se dar conforme item 1 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. prestar o serviço em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida EM NOME DA EMPRESA CONTRATADA, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO

- 7.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo de Carina Grizotti, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.
- 7.2. O fornecimento do objeto desta contratação deve ser feito conforme item 1 deste termo de referência.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O local de entrega dos materiais deverá ser o depósito de materiais da Secretaria da Educação situado na Avenida Carlos Spohr Filho, nº 1.968, bairro Moinhos, Lajeado/RS.
- 8.2. O prazo de entrega deverá ser de 10 dias úteis a contar da emissão do respectivo empenho pelo Município. Eventual pedido de prorrogação por igual prazo deverá ser devidamente justificado por escrito pela contratada e tal justificativa passa por análise da fiscalização do contrato.
- 8.3. A urgência na entrega se deve ao fato de que os materiais são de uso emergencial, e sua disponibilidade é necessária para não prejudicar os trabalhos da equipe especializada que atua nos reparos elétricos nas escolas municipais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.1.2. Verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Termo;;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1.** Executar o objeto desta contratação em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e após realizar a emissão e envio da respectiva nota fiscal;
 - 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3.** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.
- 12.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.4.** O responsável pela fiscalização do contrato será Carina Grizotti.
- 12.5.** O gestor do contrato será a Secretária de Educação Adriana Isabel Zanatta Vettorello.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 13.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 13.2.** O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 13.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- 13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa conforme art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.2. a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.3. b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.4. c) dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.5. d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.6. e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7. f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas as que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa monetária;
 - c) rescisão de contrato;
 - d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:
- 15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.
- 15.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.
- 16.2.** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.
- 16.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.
- 16.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 16.5.** Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.
- 16.6.** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

17. DO REAJUSTAMENTO

- 17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas .
- 17.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 17.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 18.1.1.** Não produziu os resultados acordados;

18.1.2. Deixou de fornecer os serviços contratados, ou não os forneceu na qualidade mínima exigida;

18.1.3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será de forma direta por dispensa de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme Lei 14.133/21.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. Segue abaixo estimativa de preços conforme orçamentos obtidos em relação ao objeto deste Termo de Referência:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário de referência em R\$	Preço total de referência em R\$
1	PINO MACHO C/ PRENSA CABO 2P+T 10A PRETO REFERÊNCIA PEZZI 1066-2	32	UN	9,41	301,12
2	TOMADA EMBUTIR 10A 2P+T S/ PLACA REFERÊNCIA PEZZI 40.036	16	UN	8,11	129,76
3	TOMADA EMBUTIR DUPLA 10A 2P+T S/PLACA REFERÊNCIA PEZZI 40.018	16	UN	16,05	256,80
4	INTERRUPTOR PARA 10A + TOMADA 2P+T 20A S/PLACA REFERÊNCIA PEZZI 44.017	16	UN	12,22	195,52
5	TOMADA EMBUTIR 20A 2P+T REFERÊNCIA PEZZI 40.115	48	UN	15,40	739,20
6	TOMADA EMBUTIR 20A 2P+T REFERÊNCIA PEZZI 50.037	26	UN	16,01	416,26
7	MÓDULO FIXO C/2und. REFERÊNCIA PEZZI 50.050	10	UN	1,98	19,80
8	MÓDULO INTERRUPTOR PARALELO 10A REFERÊNCIA PEZZI 51.010	16	UN	9,97	159,52

9	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES 10A REFERÊNCIA PEZZI 51.000	6	UN	7,67	46,02
10	TOMADA 2P + T 20A 250V PEZZI 60.515 C/ CAIXA	16	UN	22,16	354,56
11	CAIXA CEDEPLAS S/DISJ. 2P+T 20A REFERÊNCIA PEZZI 69.037 C/ CAIXA	3	UN	29,01	87,03
12	ABRAÇADEIRA 300 X 3.6mm CINTA PRETA C/ 100 UN	6	PC	0,24	1,44
13	ABRAÇADEIRA 380 X 4.5mm CINTA BRANCA C/ 50 UN	3	PC	14,99	44,97
14	ARRUELA LISA (AD) 1/4" CX C/100 UN	160	CX	0,15	24,00
15	BARRA NEUTRO P/TRILHO DIN AZUL 12 FUROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	10	BR	15,52	155,20
16	BARRA NEUTRO P/TRILHO DIN AZUL 8 FUROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	3	BR	15,12	45,36
17	BARRA TERRA P/TRILHO DIN VERDE 12 FUROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	10	BR	14,83	148,30
18	BARRA TERRA P/TRILHO DIN VERDE 8 FUROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	3	BR	17,76	53,28
19	BARRAMENTO PENTE TRIFÁSICO 1M 54P 63A REFERÊNCIA ROHDINA	6	BR	169,67	1018,02
20	BUCHA PLÁSTICA CINZA 8MM C/ 1000 UN KIT CERTO EMBALAGEM C/ 1000 UN	2000 (2 kits)	PC	0,10 (por unidade)	200,00
21	BUCHA PLÁSTICA CINZA C/ ANEL 6MM C/ 1000 UN KIT CERTO EMBALAGEM C/ 1000UN	2000 (2 kits)	PC	0,06 (por unidade)	120,00
22	BUCHA PLÁSTICA MULTI USO TIJOLO FURADO 6MM CZ C/ 1000UN	2000 (2 kits)	PC	0,20 (por unidade)	400,00
23	CABO FLEXÍVEL 1 X 1.5 MM 750 V AMARELO REFERÊNCIA CORFIO/SIL	320	MT	1,28	409,60
24	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	960	MT	2,04	1958,40
25	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	960	MT	2,04	1958,40
26	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750 V VERDE REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	2,04	1305,60
27	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	2,05	1312,00

28	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	3,39	2169,60
29	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT	3,39	1084,80
30	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V VERDE REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	3,39	2169,60
31	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	3,39	2169,60
32	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	5,04	3225,60
33	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	5,04	3225,60
34	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750V VERDE REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	480	MT	5,04	2419,20
35	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT	5,04	1612,80
36	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT	8,82	1411,20
37	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750V BRANCO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT	8,77	1403,20
38	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT	8,82	1411,20
39	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT	8,77	1403,20
40	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	96	MT	14,26	1368,96
41	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750V BRANCO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	54	MT	14,26	770,04
42	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	96	MT	14,26	1368,96
43	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	96	MT	14,26	1368,96
44	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1.50 MM 500V REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT	3,72	1190,40
45	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2.50 MM 500V REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT	6,00	1920,00
46	CAIXA DE PASSAGEM 240 X 189 X 90 HJ/DJ	3	UN	48,59	145,77
47	CANALETA 20 X 12 X 2000MM C/FITA ADESIVA S/ DIVIS. REFERÊNCIA SCHNEIDER DXN1	64	BR	14,41	922,24

48	CENTRO DISTR. P/ DISJUNTOR CD - 6 UL/9 DIN - BRANCO EMBUTIR	3	UN	30,34	91,02
49	CINTA AÇO PERFURADO GALVANIZADO 19mm X 0,50mm X 1m (LxExC)	32	UN	2,93	93,76
50	CLIPS P/CABO AÇO (AH) 1/2" - 12,5MM REFERÊNCIA VONDER/SIVA	157	UN	1,91	299,87
51	CONDULETE ADAPTADOR (AL) 3/4" P/ CX 1/2" CLC 577 BRANCO	80	UN	1,07	85,60
52	CONDULETE CURVA 90 S/ BOLSA (AL) 3/4" CLC 111 BRANCO	19	UN	3,52	66,88
53	CONDULETE CAIXA 5 FUROS (AH) 1/2" E 3/4" CLC 571 CZ ESCURO	32	UN	3,61	115,52
54	CONDULETE CX 6 FUROS (AP) 1" CLC 501 BRANCO	64	UN	7,43	475,72
55	CONDULETE FIXADOR (AL) 3/4" CLC 585 BRANCO	96	UN	0,80	76,80
56	CONDULETE JOELHO C/ JANELA (AH) 1/2" CLC 119 BRANCO	32	UN	3,86	123,52
57	CONDULETE JOELHO C/ JANELA (AL) 3/4" CLC 123 BRANCO	32	UN	4,13	132,16
58	CONDULETE LUVA SOLDÁVEL (AH) 1/2" CLC 662 BRANCA	32	UN	1,51	48,32
59	CONDULETE LUVA SOLDÁVEL (AL) 3/4" CLC 659 BRANCA	35	UN	1,49	52,15
60	CONDULETE TAMPA 1 MOD.+TOM. 2P+T (AP) 1" CLC 742 BRANCO	3	UN	3,38	10,14
61	CONDULETE TAMPA 2 MOD. JUNTOS (AL) 3/4" CLC 599 CZ ESCURO	3	UN	1,99	5,97
62	CONDULETE TAMPA 2 TOM. 2P+T (AP) 1" CLC 751 BRANCO	32	UN	4,29	137,28
63	CONDULETE TAMPA 3 MOD. JUNTOS (AP) 1" CLC 517 BRANCO	45	UN	3,85	173,25
64	CONDULETE TAMPA CEGA (AL) 3/4" CLC 644 BRANCO	26	UN	2,39	62,14
65	CONDULETE TAMPA CEGA (AP) 1" CLC 505 BRANCO	195	UN	2,68	522,60
66	CONDULETE TUBO ELETRO (AH) 1/2" CLC 131 BRANCO	32	UN	14,91	477,12
67	CONDULETE TUBO ELETRO (AL) 3/4" CLC 135 BRANCO	32	UN	16,17	517,44

68	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 16A REFERÊNCIA WEG MDW 10076413	32	UN	8,32	266,24
69	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 20A REFERÊNCIA WEG MDW 10076421	26	UN	8,32	216,32
70	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 25A REFERÊNCIA WEG MDW 10076429	83	UN	8,32	690,56
71	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 32A REFERÊNCIA WEG MDW 10076437	38	UN	8,32	316,16
72	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 40A REFERÊNCIA WEG MDW 10076445	3	UN	11,03	33,09
73	DISJUNTOR DIN CURVA C 3 X 63A REFERÊNCIA WEG MDW 10076465	10	UN	51,32	513,20
74	DUTO CORRUGADO PEAD C/ GUIA 25MM - 3/4" ROLO 50M	160	UN	2,08	332,80
75	ELETROCALHA CURVA HORIZONTAL PERFURADA 90 50 X 50mm (L X A)	3	UN	16,95	50,85
76	ELETROCALHA EMENDA INTERNA U 50 X 50mm (L X A)	6	UN	2,22	13,32
77	ELETROCALHA MÃO FRANCESA SIMPLES 100mm	10	UN	6,23	62,30
78	ELETROCALHA PERFURADA 50 X 50mm X 3m C/ VIOLA (L X A X C)	3	UN	48,06	144,18
79	ELETROCALHA PERFURADA 100 X 50mm X 3m (L X A X C) CHAPA 24	3	UN	64,77	194,31
80	ELETROCALHA TAMPA DE ENCAIXE 100mm X 3m (L X C)	3	UN	26,60	79,80
81	FITA AUTO FUSAO 19MM X 5 MT REFERÊNCIA DECORLUX FI-1055	3	UN	23,97	71,91
82	FITA DUPLA FACE ACRIL 9MM X 1,5M TRANSPARENTE REFERÊNCIA WURTH	6	UN	7,04	42,24
83	FITA ISOLANTE PRETA 19MM X 20MT REFERÊNCIA WURTH	48	UN	9,48	455,20
84	FUSIVEL VIDRO PEQUENO 10A PC C/ 10 UNID	30	PC	0,95	28,50
85	LÂMPADA BULBO LED 12W E27 6.500K REFERÊNCIA OUROLUX 20041	10	UN	5,02	50,20
86	LÂMPADA BULBO LED 15W E27 6.500K REFERÊNCIA KIAN 10062	16	UN	6,74	107,84
87	LÂMPADA TUBULAR LED 9W 60cm 6.500K REFERÊNCIA OUROLUX	26	UN	9,43	245,18

88	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1,2MT 6.500K REFERÊNCIA OUROLUX 20252	170	UN	11,29	1919,30
89	MATA JUNTA BRANCA COTOVELO 90 GRAUS 20 X 12MM REFERÊNCIA SCHNEIDER DXN11043	16	UN	2,43	38,88
90	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 3,0 X 12mm C/ 1000 UN	30	PC	5,67	170,10
91	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 3,5 X 35mm C/ 500 UN	10	PC	8,00	80,00
92	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 4,5 X 50mm C/ 200 UN	10	PC	14,00	140,00
93	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 5,0 X 60mm C/ 200 UN	10	PC	21,33	213,30
94	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA PHILLIPS MADEIRA 4,5 X 45MM C/ 500 UN	5	PC	31,50	157,50
95	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA PHILLIPS MADEIRA 4,5 X 50MM C/ 500 UN	5	PC	27,33	136,65
96	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA AUTO BROCANTE 4,2 X 13mm C/ 500 UN	5	PC	44,50	222,50
97	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA AUTO BROCANTE 4,2 X 19mm C/ 500 UN	4	PC	65,00	260,00
98	PARAFUSO ELÉTRICO CABEÇA LENTILHA C/TRAVA (AD) 1/4" X 1/2" C/ 200 UN	5	PC	24,33	121,65
99	PINO MACHO C/ PRENSA CABO 2P+T 20A CINZA REFERÊNCIA PEZZI 1067-3	32	UN	10,42	333,44
100	PORCA SEXTAVADA (AD) 1/4" C/ 200 UN	10	PC	22,67	226,70
101	RELE FOTOELÉTRICO RFE-10 500W BIVOLT REFERÊNCIA MARGIRIUS PA008852	13	UN	29,10	378,30
102	RESISTÊNCIA P/ DUCHA E TORNEIRA 220V REFERÊNCIA LORENZETTI 5500W 7589005	3	UN	26,85	80,55
103	RESISTÊNCIA P/ TORNEIRA REFERÊNCIA LOREN ULTRA ESSENCE 220V LORENZETTI 5500W	3	UN	35,18	105,54
104	RESISTÊNCIA P/ TORNEIRA REFERÊNCIA LUNA 220V 5500W C/SUORTE ZAGONEL 5500W	3	UN	22,72	68,16
105	RESISTÊNCIA P/ TORNEIRA REFERÊNCIA PRIMA TOUCH 220V ZAGONEL 5500W	13	UN	27,85	362,05
106	SENSOR DE PRESENÇA EMBUTIDO 4 X 2 MICRO. SMART X-CONTROL REFERÊNCIA EXATRON LESP40	3	UN	38,81	116,43

107	TERMINAL COMPRESSAO AL 10MM REFERÊNCIA INTELLI/CONIMEL	13	UN	1,78	23,14
108	TERMINAL COMPRESSAO AL 16MM REFERÊNCIA INTELLI/CONIMEL 505	48	UN	2,28	109,44
109	TERMINAL DE CONEXAO PINO 25MM REFERÊNCIA ROHDINA / CCA	128	UN	5,77	738,56
110	TERMINAL ISOLADO ILHOS 2,5MM REFERÊNCIA CCA E2508	320	UN	0,11	35,20
111	TERMINAL ISOLADO ILHOS 4,0MM	320	UN	0,46	147,20
112	TERMINAL PRÉ-ISOLADO OLHAL 1,5 A 2,5MM FURO 4,3MM AZUL	320	UN	0,47	150,40
113	TERMINAL PRÉ-ISOLADO OLHAL 4,0 A 6,0MM	320	UN	1,10	352,00
114	TOMADA EMBUTIR 10A 2P+T S/ PLACA REFERÊNCIA BR WEG KLIN 13329377	16	UN	5,20	83,20
115	TOMADA EMBUTIR DUPLA 10A 2P+T S/ PLACA REFERÊNCIA BR WEG KLIN 13329645	16	UN	9,72	155,52
116	TOMADA MULTIPLA TMU5-320 PRETO 2P+T 20A REFERÊNCIA MARGIRIUS 17773	16	UN	22,59	361,44
117	PLACA C/BASTIDOR 3 MÓDULOS 2 X 4 REFERÊNCIA PEZZI 50.130 CLÁSSICA	48	UN	5,83	279,84
TOTAL EM R\$					59.669,18

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas resultantes do presente processo de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação

10.03 – ENSINO INFANTIL

12.365.0009.2229 – Manutenção e Conservação dos Imóveis da Educação Infantil

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material elétrico e eletrônico

1500 – MDE

Secretaria da Educação

10.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2163 – Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino Fundamental

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material elétrico e eletrônico

1500 – MDE

Lajeado/RS, 30 de dezembro de 2025.

Kátia Liege dos Santos Favaretto

Secretaria de Educação

Portaria nº 35.008, de 22/12/2025

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao

Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO-RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, englobando todos as disposições aludidas conforme aviso de dispensa e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12-01/2025**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – Proposta contendo valor unitário e total geral;

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

3 – Prazo de execução;

4 – Planilha Orçamentária, nos moldes do Anexo II-A e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-B); (Somente obras)

5 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Anexo II do Aviso de Dispensa.

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

INDICAR:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE

Local e Data
Assinatura

ANEXO IV

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
Nº xxx-01/2025.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua....., nº, Bairro..., CEP.....-..., cidade-estado, neste ato representada pelo seu(ua) representante legal, Sr(a)., brasileiro(a), profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em cidade-estado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Aquisição de Materiais e Serviços em face da proposta classificada em primeiro lugar na Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 12-01/2025, elaborada com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso I, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e nas demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem por objeto a aquisição de material elétrico para a Secretaria de Educação de Lajeado-RS, através de empresa especializada, em conformidade com as disposições constantes na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12-01/2025, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, integram o Processo Licitatório nº 39371/2025, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
1	PINO MACHO C/ PRENSA CABO 2P+T 10A PRETO REFERÊNCIA PEZZI 1066-2	32	UN	R\$ 9,41	R\$ 301,12
2	TOMADA EMBUTIR 10A 2P+T S/ PLACA REFERÊNCIA PEZZI 40.036	16	UN	R\$ 8,11	R\$ 129,76
3	TOMADA EMBUTIR DUPLA 10A 2P+T S/PLACA REFERÊNCIA PEZZI 40.018	16	UN	R\$ 16,05	R\$ 256,80
4	INTERRUPTOR PARA 10A + TOMADA 2P+T 20A S/PLACA REFERÊNCIA PEZZI 44.017	16	UN	R\$ 12,22	R\$ 195,52
5	TOMADA EMBUTIR 20A 2P+T REFERÊNCIA PEZZI 40.115	48	UN	R\$ 15,40	R\$ 739,20
6	TOMADA EMBUTIR 20A 2P+T REFERÊNCIA PEZZI 50.037	26	UN	R\$ 16,01	R\$ 416,26
7	MÓDULO FIXO C/2und. REFERÊNCIA PEZZI 50.050	10	UN	R\$ 1,98	R\$ 19,80
8	MÓDULO INTERRUPTOR PARALELO 10A REFERÊNCIA PEZZI 51.010	16	UN	R\$ 9,97	R\$ 159,52
9	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES 10A REFERÊNCIA PEZZI 51.000	6	UN	R\$ 7,67	R\$ 46,02



Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
10	TOMADA 2P + T 20A 250V PEZZI 60.515 C/ CAIXA	16	UN	R\$ 22,16	R\$ 354,56
11	CAIXA CEDEPLAS S/DISJ. 2P+T 20A REFERÊNCIA PEZZI 69.037 C/ CAIXA	3	UN	R\$ 29,01	R\$ 87,03
12	ABRAÇADEIRA 300 X 3.6mm CINTA PRETA C/ 100 UN	6	PC	R\$ 0,24	R\$ 1,44
13	ABRAÇADEIRA 380 X 4.5mm CINTA BRANCA C/ 50 UN	3	PC	R\$ 14,99	R\$ 44,97
14	ARRUELA LISA (AD) 1/4" CX C/100 UN	160	CX	R\$ 0,15	R\$ 24,00
15	BARRA NEUTRO P/TRILHO DIN AZUL 12 FUIROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	10	BR	R\$ 15,52	R\$ 155,20
16	BARRA NEUTRO P/TRILHO DIN AZUL 8 FUIROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	3	BR	R\$ 15,12	R\$ 45,36
17	BARRA TERRA P/TRILHO DIN VERDE 12 FUIROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	10	BR	R\$ 14,83	R\$ 148,30
18	BARRA TERRA P/TRILHO DIN VERDE 8 FUIROS CABO 16MM REFERÊNCIA ROHDINA	3	BR	R\$ 17,76	R\$ 53,28
19	BARRAMENTO PENTE TRIFÁSICO 1M 54P 63A REFERÊNCIA ROHDINA	6	BR	R\$ 169,67	R\$ 1.018,02
20	BUCHA PLÁSTICA CINZA 8MM C/ 1000 UN KIT CERTO EMBALAGEM C/ 1000 UN	2000 (2 kits)	PC	0,10 (por unidade)	R\$ 200,00
21	BUCHA PLÁSTICA CINZA C/ ANEL 6MM C/ 1000 UN KIT CERTO EMBALAGEM C/ 1000UN	2000 (2 kits)	PC	0,06 (por unidade)	R\$ 120,00
22	BUCHA PLÁSTICA MULTI USO TIJOLO FURADO 6MM CZ C/ 1000UN	2000 (2 kits)	PC	0,20 (por unidade)	R\$ 400,00
23	CABO FLEXÍVEL 1 X 1.5 MM 750 V AMARELO REFERÊNCIA CORFIO/SIL	320	MT	R\$ 1,28	R\$ 409,60
24	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	960	MT	R\$ 2,04	R\$ 1.958,40
25	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	960	MT	R\$ 2,04	R\$ 1.958,40
26	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750 V VERDE REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	R\$ 2,04	R\$ 1.305,60
27	CABO FLEXÍVEL 1 X 2.5 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	R\$ 2,05	R\$ 1.312,00



Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
28	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	R\$ 3,39	R\$ 2.169,60
29	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT	R\$ 3,39	R\$ 1.084,80
30	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V VERDE REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	R\$ 3,39	R\$ 2.169,60
31	CABO FLEXÍVEL 1 X 4.0 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	R\$ 3,39	R\$ 2.169,60
32	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	R\$ 5,04	R\$ 3.225,60
33	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	640	MT	R\$ 5,04	R\$ 3.225,60
34	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750V VERDE REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	480	MT	R\$ 5,04	R\$ 2.419,20
35	CABO FLEXÍVEL 1 X 6.0 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT	R\$ 5,04	R\$ 1.612,80
36	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT	R\$ 8,82	R\$ 1.411,20
37	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750V BRANCO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT	R\$ 8,77	R\$ 1.403,20
38	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT	R\$ 8,82	R\$ 1.411,20
39	CABO FLEXÍVEL 1 X 10 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	160	MT	R\$ 8,77	R\$ 1.403,20
40	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750 V AZUL REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	96	MT	R\$ 14,26	R\$ 1.368,96
41	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750V BRANCO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	54	MT	R\$ 14,26	R\$ 770,04
42	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750V PRETO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	96	MT	R\$ 14,26	R\$ 1.368,96
43	CABO FLEXÍVEL 1 X 16 MM 750V VERMELHO REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	96	MT	R\$ 14,26	R\$ 1.368,96
44	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1.50 MM 500V REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT	R\$ 3,72	R\$ 1.190,40
45	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2.50 MM 500V REFERÊNCIA CORFIO/ SIL	320	MT	R\$ 6,00	R\$ 1.920,00
46	CAIXA DE PASSAGEM 240 X 189 X 90 HJ/DJ	3	UN	R\$ 48,59	R\$ 145,77



Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
47	CANAleta 20 X 12 X 2000MM C/FITA ADESIVA S/ DIVIS. REFERÊNCIA SCHNEIDER DXN1	64	BR	R\$ 14,41	R\$ 922,24
48	CENTRO DISTR. P/ DISJUNTOR CD - 6 UL/9 DIN - BRANCO EMBUTIR	3	UN	R\$ 30,34	R\$ 91,02
49	CINTA AÇO PERFURADO GALVANIZADO 19mm X 0,50mm X 1m (LxExC)	32	UN	R\$ 2,93	R\$ 93,76
50	CLIPS P/CABO AÇO (AH) 1/2" - 12,5MM REFERÊNCIA VONDER/SIVA	157	UN	R\$ 1,91	R\$ 299,87
51	CONDULETE ADAPTADOR (AL) 3/4" P/ CX 1/2" CLC 577 BRANCO	80	UN	R\$ 1,07	R\$ 85,60
52	CONDULETE CURVA 90 S/ BOLSA (AL) 3/4" CLC 111 BRANCO	19	UN	R\$ 3,52	R\$ 66,88
53	CONDULETE CAIXA 5 FUIROS (AH) 1/2" E 3/4" CLC 571 CZ ESCURO	32	UN	R\$ 3,61	R\$ 115,52
54	CONDULETE CX 6 FUIROS (AP) 1" CLC 501 BRANCO	64	UN	R\$ 7,43	R\$ 475,72
55	CONDULETE FIXADOR (AL) 3/4" CLC 585 BRANCO	96	UN	R\$ 0,80	R\$ 76,80
56	CONDULETE JOELHO C/JANELA (AH) 1/2" CLC 119 BRANCO	32	UN	R\$ 3,86	R\$ 123,52
57	CONDULETE JOELHO C/JANELA (AL) 3/4" CLC 123 BRANCO	32	UN	R\$ 4,13	R\$ 132,16
58	CONDULETE LUVA SOLDÁVEL (AH) 1/2" CLC 662 BRANCA	32	UN	R\$ 1,51	R\$ 48,32
59	CONDULETE LUVA SOLDÁVEL (AL) 3/4" CLC 659 BRANCA	35	UN	R\$ 1,49	R\$ 52,15
60	CONDULETE TAMPA 1 MOD.+TOM. 2P+T (AP) 1" CLC 742 BRANCO	3	UN	R\$ 3,38	R\$ 10,14
61	CONDULETE TAMPA 2 MOD. JUNTOS (AL) 3/4" CLC 599 CZ ESCURO	3	UN	R\$ 1,99	R\$ 5,97
62	CONDULETE TAMPA 2 TOM. 2P+T (AP) 1" CLC 751 BRANCO	32	UN	R\$ 4,29	R\$ 137,28
63	CONDULETE TAMPA 3 MOD. JUNTOS (AP) 1" CLC 517 BRANCO	45	UN	R\$ 3,85	R\$ 173,25
64	CONDULETE TAMPA CEGA (AL) 3/4" CLC 644 BRANCO	26	UN	R\$ 2,39	R\$ 62,14
65	CONDULETE TAMPA CEGA (AP) 1" CLC 505 BRANCO	195	UN	R\$ 2,68	R\$ 522,60
66	CONDULETE TUBO ELETRO (AH) 1/2" CLC 131 BRANCO	32	UN	R\$ 14,91	R\$ 477,12



Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
67	CONDULETE TUBO ELETRO (AL) 3/4" CLC 135 BRANCO	32	UN	R\$ 16,17	R\$ 517,44
68	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 16A REFERÊNCIA WEG MDW 10076413	32	UN	R\$ 8,32	R\$ 266,24
69	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 20A REFERÊNCIA WEG MDW 10076421	26	UN	R\$ 8,32	R\$ 216,32
70	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 25A REFERÊNCIA WEG MDW 10076429	83	UN	R\$ 8,32	R\$ 690,56
71	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 32A REFERÊNCIA WEG MDW 10076437	38	UN	R\$ 8,32	R\$ 316,16
72	DISJUNTOR DIN CURVA C 1 X 40A REFERÊNCIA WEG MDW 10076445	3	UN	R\$ 11,03	R\$ 33,09
73	DISJUNTOR DIN CURVA C 3 X 63A REFERÊNCIA WEG MDW 10076465	10	UN	R\$ 51,32	R\$ 513,20
74	DUTO CORRUGADO PEAD C/ GUIA 25MM - 3/4" ROLO 50M	160	UN	R\$ 2,08	R\$ 332,80
75	ELETROCALHA CURVA HORIZONTAL PERFURADA 90 50 X 50mm (L X A)	3	UN	R\$ 16,95	R\$ 50,85
76	ELETROCALHA EMENDA INTERNA U 50 X 50mm (L X A)	6	UN	R\$ 2,22	R\$ 13,32
77	ELETROCALHA MÃO FRANCESA SIMPLES 100mm	10	UN	R\$ 6,23	R\$ 62,30
78	ELETROCALHA PERFURADA 50 X 50mm X 3m C/ VIROLA (L X A X C)	3	UN	R\$ 48,06	R\$ 144,18
79	ELETROCALHA PERFURADA 100 X 50mm X 3m (L X A X C) CHAPA 24	3	UN	R\$ 64,77	R\$ 194,31
80	ELETROCALHA TAMPA DE ENCAIXE 100mm X 3m (L X C)	3	UN	R\$ 26,60	R\$ 79,80
81	FITA AUTO FUSAO 19MM X 5 MT REFERÊNCIA DECORLUX FI-1055	3	UN	R\$ 23,97	R\$ 71,91
82	FITA DUPLA FACE ACRIL 9MM X 1,5M TRANSPARENTE REFERÊNCIA WURTH	6	UN	R\$ 7,04	R\$ 42,24
83	FITA ISOLANTE PRETA 19MM X 20MT REFERÊNCIA WURTH	48	UN	R\$ 9,48	R\$ 455,20
84	FUSIVEL VIDRO PEQUENO 10A PC C/ 10 UNID	30	PC	R\$ 0,95	R\$ 28,50
85	LÂMPADA BULBO LED 12W E27 6.500K REFERÊNCIA OUROLUX 20041	10	UN	R\$ 5,02	R\$ 50,20
86	LÂMPADA BULBO LED 15W E27 6.500K REFERÊNCIA KIAN 10062	16	UN	R\$ 6,74	R\$ 107,84



Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
87	LÂMPADA TUBULAR LED 9W 60cm 6.500K REFERÊNCIA OUROLUX	26	UN	R\$ 9,43	R\$ 245,18
88	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1,2MT 6.500K REFERÊNCIA OUROLUX 20252	170	UN	R\$ 11,29	R\$ 1.919,30
89	MATA JUNTA BRANCA COTOVELO 90 GRAUS 20 X 12MM REFERÊNCIA SCHNEIDER DXN11043	16	UN	R\$ 2,43	R\$ 38,88
90	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 3,0 X 12mm C/ 1000 UN	30	PC	R\$ 5,67	R\$ 170,10
91	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 3,5 X 35mm C/ 500 UN	10	PC	R\$ 8,00	R\$ 80,00
92	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 4,5 X 50mm C/ 200 UN	10	PC	R\$ 14,00	R\$ 140,00
93	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILLIPS MADEIRA 5,0 X 60mm C/ 200 UN	10	PC	R\$ 21,33	R\$ 213,30
94	PARAFUSOCABEÇA FLANGEADA PHILLIPS MADEIRA 4,5 X 45MM C/ 500 UN	5	PC	R\$ 31,50	R\$ 157,50
95	PARAFUSOCABEÇA FLANGEADA PHILLIPS MADEIRA 4,5 X 50MM C/ 500 UN	5	PC	R\$ 27,33	R\$ 136,65
96	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA AUTO BROCANTE 4,2 X 13mm C/ 500 UN	5	PC	R\$ 44,50	R\$ 222,50
97	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA AUTO BROCANTE 4,2 X 19mm C/ 500 UN	4	PC	R\$ 65,00	R\$ 260,00
98	PARAFUSOELÉTRICO CABEÇA LENTILHA C/TRAVA (AD) 1/4" X 1/2" C/ 200 UN	5	PC	R\$ 24,33	R\$ 121,65
99	PINO MACHO C/ PRENSA CABO 2P+T 20A CINZA REFERÊNCIA PEZZI 1067-3	32	UN	R\$ 10,42	R\$ 333,44
100	PORCA SEXTAVADA (AD) 1/4" C/ 200 UN	10	PC	R\$ 22,67	R\$ 226,70
101	RELE FOTOELÉTRICO RFE-10 500W BIVOLT REFERÊNCIA MARGIRIUS PA008852	13	UN	R\$ 29,10	R\$ 378,30
102	RESISTÊNCIA P/ DUCHA E TORNEIRA 220V REFERÊNCIA LORENZETTI 5500W 7589005	3	UN	R\$ 26,85	R\$ 80,55

Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
103	RESISTÊNCIA P/ TORNEIRA REFERÊNCIA LOREN ULTRA ESSENCE 220V LORENZETTI 5500W	3	UN	R\$ 35,18	R\$ 105,54
104	RESISTÊNCIA P/ TORNEIRA REFERÊNCIA LUNA 220V 5500W C/SUORTE ZAGONEL 5500W	3	UN	R\$ 22,72	R\$ 68,16
105	RESISTÊNCIA P/ TORNEIRA REFERÊNCIA PRIMA TOUCH 220V ZAGONEL 5500W	13	UN	R\$ 27,85	R\$ 362,05
106	SENSOR DE PRESENÇA EMBUTIDO 4 X 2 MICRO. SMART X-CONTROL REFERÊNCIA EXATRON LESP40	3	UN	R\$ 38,81	R\$ 116,43
107	TERMINAL COMPRESSAOAL 10MM REFERÊNCIA INTELLI/CONIMEL	13	UN	R\$ 1,78	R\$ 23,14
108	TERMINAL COMPRESSAOAL 16MM REFERÊNCIA INTELLI/CONIMEL 505	48	UN	R\$ 2,28	R\$ 109,44
109	TERMINAL DE CONEXAO PINO 25MM REFERÊNCIA ROHDINA / CCA	128	UN	R\$ 5,77	R\$ 738,56
110	TERMINAL ISOLADO ILHOS 2,5MM REFERÊNCIA CCA E2508	320	UN	R\$ 0,11	R\$ 35,20
111	TERMINAL ISOLADO ILHOS 4,0MM	320	UN	R\$ 0,46	R\$ 147,20
112	TERMINAL PRÉ-ISOLADO OLHAL 1,5 A 2,5MM FURO 4,3MM AZUL	320	UN	R\$ 0,47	R\$ 150,40
113	TERMINAL PRÉ-ISOLADO OLHAL 4,0 A 6,0MM	320	UN	R\$ 1,10	R\$ 352,00
114	TOMADA EMBUTIR 10A 2P+T S/ PLACA REFERÊNCIA BR WEG KLIN 13329377	16	UN	R\$ 5,20	R\$ 83,20
115	TOMADA EMBUTIR DUPLA 10A 2P+T S/ PLACA REFERÊNCIA BR WEG KLIN 13329645	16	UN	R\$ 9,72	R\$ 155,52
116	TOMADA MULTIPLA TMU5-320 PRETO 2P+T 20A REFERÊNCIA MARGIRIUS 17773	16	UN	R\$ 22,59	R\$ 361,44
117	PLACA C/BASTIDOR 3 MÓDULOS 2 X 4 REFERÊNCIA PEZZI 50.130 CLÁSSICA	48	UN	R\$ 5,83	R\$ 279,84
TOTAL EM R\$ 59.669,18					

§1º o local e prazo de entrega do objeto se dará conforme disposições abaixo:

Responsabilizar-se integralmente pela descarga dos produtos, respondendo por quaisquer danos eventualmente causados nesse processo;

Assegurar a presença, no ato da entrega, de um representante da CONTRATADA, devidamente identificado e uniformizado.

O local de entrega dos materiais deverá ser o depósito de materiais da Secretaria da Educação situado na Avenida Carlos Spohr Filho, nº 1.968, bairro Moinhos, Lajeado/RS.

O prazo de entrega deverá ser de 10 dias úteis a contar da emissão do respectivo empenho pelo Município. Eventual pedido de prorrogação por igual prazo deverá ser devidamente justificado por escrito pela contratada e tal justificativa passa por análise da fiscalização do contrato.

Os itens que integram o objeto desta Dispensa poderão ser requisitados para outros espaços públicos sob responsabilidade do Município de Lajeado, desde que previamente acertado, de comum acordo, entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

§2º Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, acondicionados em embalagens originais lacradas e apresentar características e especificações compatíveis com a legislação vigente, de modo a assegurar sua autenticidade.

§3º Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Havendo descumprimento dos requisitos estabelecidos, os profissionais responsáveis pela fiscalização lavrarão termo circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

§4º Os produtos deverão ter garantia de fabricação total, irrestrita e sem ônus, de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

§5º Os ensaios de inspeção de recebimento, previstos nas especificações e/ou normas técnicas aplicáveis, deverão ser, obrigatoriamente, realizados na fábrica. Caso a CONTRATADA atue na qualidade de distribuidora ou revendedora do material ofertado, esta deverá apresentar cópia dos laudos de inspeção expedidos pelo fabricante.

§6º A entrega ocorrerá às expensas da CONTRATADA, englobando, inclusive, as despesas de carga e descarga, e deverá ser acompanhada por representante da empresa, devidamente identificado e uniformizado, para conferência dos produtos, conforme solicitação da Secretaria da Educação.

- a) Incluem-se ainda nestas despesas as derivadas da devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação, cujo prazo máximo para reposição é de até 10 (dez) dias úteis.

§7º Na hipótese de verificada a entrega de produto divergente, seja no que se refere à marca ou à apresentação em relação ao item aprovado:

O produto deverá ser imediatamente devolvido à CONTRATADA para a devida substituição;

Se a inconformidade for constatada após a entrega do equipamento, a CONTRATADA promoverá as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelos responsáveis pela fiscalização.

§8º Cabe à CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando necessário, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como de uniformes

completos (incluindo, sem limitação, calçados apropriados, protetor solar, boné, crachá, entre outros) indispensáveis para a execução da entrega do objeto. A CONTRATADA também compromete-se a fiscalizar o uso obrigatório desses itens por todos os colaboradores envolvidos.

§9. Para fins de subsídio e interpretação desta Dispensa Eletrônica, deverão ser observadas as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

§10. Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em decorrência do interesse do MUNICÍPIO, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

§11. Integra o objeto desta Dispensa Eletrônica todos os custos inerentes à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

Despesas com materiais e deslocamento dos itens;

Custos relativos à operação, manutenção, documentação e seguros, inclusive seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais a terceiros e ao MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, bem como seguro dos trabalhadores contra acidentes;

Gastos com combustíveis e deslocamento de veículos aos locais de prestação dos serviços;

Despesas com mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e fornecimento dos EPIs e EPCs, estes últimos em conformidade com a legislação e normativas técnicas vigentes;

Encargos de natureza fiscal, social, comercial, trabalhista e previdenciária, além de taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas.

§12. O valor contratado remunera integralmente todos os custos da CONTRATADA para a execução do objeto, incluindo, a título exemplificativo, despesas com pessoal (salários e encargos), custos administrativos, materiais, transporte e hospedagem para as atividades presenciais em Lajeado-RS, bem como tributos, taxas, seguros e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, não cabendo qualquer pleito de pagamento adicional ao MUNICÍPIO.

§13. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Carina Grizotti, que poderá ser contatado através do telefone (51) 3982-1054, e do e-mail: carina.grizotti@lajeado.rs.gov.br. O gestor do contrato será a Secretária de Educação, Adriana Isabel Zanatta Vettorello, que poderá ser contatada através do telefone (51) 3982-1266 e do e-mail: adriana.vettorello@lajeado.rs.gov.br.

§1º Os fiscais anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- a) As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- b) A Fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização é exercida de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestora:** coordenar as atividades de fiscalização do Contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas das fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste das fiscais; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.
- b) **Fiscal:** acompanhar a execução do Contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do Contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do Contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do Contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12-01/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7º A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto fornecido com fundamento neste Contrato será recebido pela fiscalização designada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os Decretos Municipais nº 13.939/2025 e nº 13.285/2023 que regulamentam os procedimentos de fiscalização, recebimento e gestão contratual no âmbito do Município de Lajeado, mediante recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

§1º O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência imediata da quantidade, especificações e integridade dos bens, com base nas informações constantes da Nota Fiscal.

§2º O recebimento definitivo dar-se-á mediante ateste expreso da Nota Fiscal pelo fiscal e pelo gestor, o qual certificará a conformidade do objeto entregue, dispensada a elaboração de relatório específico, salvo se houver discrepância ou não conformidade a ser registrada.

§3º Quando o contrato derivado envolver múltiplas entregas, itens distintos ou necessidade de consolidação das informações, o fiscal é responsável por elaborar Relatório de Conformidade da Execução, de natureza geral, para fins de registro e controle, sem prejuízo do ateste da Nota Fiscal para cada entrega.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades civil, administrativa e técnico-profissional, permanecendo aplicáveis a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais mencionados e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda às legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa

contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) **Solicitação de Bens e Serviços:** Solicitar, em tempo hábil, à CONTRATADA os bens e serviços necessários para atender às suas demandas, assegurando a clareza quanto às especificações e quantidades requeridas.
- b) **Fiscalização e Acompanhamento:** Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato por meio dos servidores designados, garantindo o acompanhamento efetivo da execução, o respeito aos prazos, às condições e à qualidade dos bens ou serviços fornecidos.
- c) **Verificação da Conformidade:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as disposições desta Dispensa, com o Edital da Licitação e com a proposta da CONTRATADA, adotando, se necessário, os procedimentos de avaliação e testes pertinentes.
- d) **Efetivação de Pagamento:** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, rigorosamente conforme as formas e os prazos estabelecidos neste instrumento, observando os ditames contratuais.
- e) **Comunicação de Irregularidades:** Comunicar, de forma tempestiva e formal, à CONTRATADA quaisquer fatos ou irregularidades que, a critério do MUNICÍPIO, exijam a substituição imediata dos bens adquiridos.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) **Manutenção das Condições Contratuais:** Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.
- b) **Indicação de Preposto:** Designar, desde o início da execução, um preposto que representará a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.
- c) **Atendimento das Solicitações:** Atender, de forma imediata, quaisquer demandas extraordinárias formuladas pelo MUNICÍPIO.
- d) **Execução dos Serviços e Fornecimento dos Bens:** Executar os serviços e fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização. Caso seja necessária a aquisição de insumos de terceiros, formalizar e obter autorização prévia do MUNICÍPIO.
- e) **Esclarecimentos e Apresentação de Comprovantes:** Prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO eventualmente solicitar e fornecer, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos

sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.

- f) **Vedação à Utilização Indevida do Contrato:** Não utilizar ou oferecer este Contrato para fins de operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual.
- g) **Responsabilidade, Correção e Comunicação:** Responder, de forma integral, por quaisquer danos de natureza pessoal ou material causados por seus funcionários durante a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens;
- h) **Manutenção e Utilização do Quadro de Pessoal:** Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às demandas, sem interrupções decorrentes de férias, repousos semanais, licenças, ausências justificadas ou demissões e utilizar somente pessoal devidamente qualificado, identificado, uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação, adotando medidas imediatas para substituir qualquer colaborador cujo comportamento seja considerado impróprio pelo MUNICÍPIO.
- i) **Correção:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços prestados ou dos bens fornecidos e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO (excetuadas as despesas relativas à reposição ou recuperação de peças/material não restituídos), os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do MUNICÍPIO.
- j) **Comunicação:** Comunicar, de forma imediata, ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução deste Contrato. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento da entrega, acompanhada da comprovação pertinente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em caso de justificativa rejeitada;
- k) **Responsabilizações:** Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, seja em casos de acidentes de trânsito ou de trabalho;
- l) **Execução Prioritária:** Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de execução expedida pelas Secretarias;
- m) **Fiscalização:** Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do MUNICÍPIO, sempre que estes julgarem necessário e sanar, imediatamente, quaisquer

irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO;

- n) **Gestão Ambiental:** Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos gerados pelo serviço, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

§1º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

§2º A subcontratação de empresa terceirizada para a execução do objeto deste Contrato somente será admitida mediante expressa anuência do MUNICÍPIO, a ser concedida pelo Gestor deste instrumento.

§3º A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento mensal será efetuado observando-se a estrita ordem cronológica de credores, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 13.986/2025, para serviços de natureza continuada.

§1º O prazo para pagamento será o estipulado neste Contrato, contado a partir da data de ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Na ausência de prazo específico, aplicar-se-ão os prazos gerais do Art. 5º e 6º do referido Decreto.

§2º A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos funcionários alocados na execução deste contrato. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária (INSS);
- b) Comprovantes de pagamento de salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos funcionários;
- c) Outros documentos exigidos na Cláusula Nona do Contrato, no Termo de Referência, em conformidade com o Art. 15, §7º, do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

§3º A falha na comprovação das obrigações descritas no item §2º impedirá a liquidação da despesa e a inclusão do crédito na lista classificatória de pagamentos, até que a pendência seja sanada, conforme Art. 9º do Decreto Municipal nº 13.986/2025.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal e a devida conferência e aprovação pela fiscal do contrato e pela gestora responsável, em conformidade com o Decreto nº 13.986/2025.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, a Fiscal encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§11. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

§14. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os quantitativos dos objetos solicitados serão pagos pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Educação

10.02.12.361.0009.2163 - Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino

Fundamental

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material elétrico e eletrônico

Secretaria da Educação

10.03.12.365.0009.2229 - Manutenção e Conservação dos Imóveis da Educação Infantil

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material elétrico e eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os preços contratados poderão ser reajustados ou revistos, para mais ou para menos, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza continuada dos serviços contratados.

§1º O reajuste dos preços poderá ser concedido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ajustada, ocorrida em **xx.xx.xxxx**, ou do último reajuste concedido, mediante aplicação do índice oficial de inflação definido em Decreto ou Lei Municipal vigente à época, ou outro que venha a substituí-lo.

§2º O pedido de reajuste deverá ser formalmente protocolado pela CONTRATADA a partir do termo final do período aquisitivo do direito, devidamente instruído, cabendo ao MUNICÍPIO manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Uma vez deferido, o reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data do fato gerador do direito, ressalvada a hipótese de protocolização intempestiva, caso em que os efeitos financeiros serão contados da data do protocolo.

§3º Na hipótese de os preços contratados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente devidamente comprovado, o MUNICÍPIO poderá promover negociação com a CONTRATADA visando à adequação dos valores contratuais às condições de mercado, preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

§4º Verificada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem elevação relevante dos custos de execução dos serviços, a CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços, desde que a solicitação seja apresentada de forma tempestiva e acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, planilha de formação de preços e demais documentos comprobatórios pertinentes.

§5º O MUNICÍPIO analisará o pedido de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização completa da solicitação, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar. Sendo deferida a revisão, os novos valores serão formalizados por termo aditivo, produzindo efeitos financeiros prospectivos, a partir da data do protocolo do pedido, salvo decisão expressamente motivada em sentido diverso.

§6º Os valores apurados em cada medição periódica dos serviços constituirão a base para o pagamento, observados os preços contratuais vigentes à época da efetiva execução. Eventuais reajustes ou revisões não alcançarão medições já liquidadas, salvo previsão expressa em termo aditivo devidamente motivado.

§7º Os preços contratados serão igualmente alterados, para mais ou para menos, quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ou regulamentares, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva sobre os custos da execução contratual.

§8º Não sendo possível alcançar acordo quanto ao reajuste ou à revisão dos preços, o MUNICÍPIO poderá, mediante decisão fundamentada, manter os preços originalmente pactuados, promover a rescisão contratual ou adotar outras medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente e resguardado o interesse público.

§9º A concessão de reajuste ou revisão de preços não afasta a aplicação de sanções contratuais eventualmente cabíveis, nem exime as partes do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

- a) Houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) Ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) Realizar a subcontratação dos objetos sem autorização prévia do MUNICÍPIO;
- i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§1º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

2. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

a) Multa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor deste Contrato.

b) Atraso injustificado na entrega dos resultados de exames realizados, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;

No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:

houver atraso injustificado na entrega dos objetos por mais de 20 dias.

a) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) Houver atraso injustificado na entrega dos serviços por mais de 30 dias;
- b) Ocorrer a subcontratação do serviço;
- c) Outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

§2º Além das penas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não assinar o contrato no prazo estipulado, por dia de atraso	1
2	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de ausência.	1
3	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
4	Caucionar o presente Contrato.	2
5	Entregar material diverso ao Contratado, descrito na Termo de Referência (que caracteriza a inexecução contratual)	3
6	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
7	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar os reparos solicitados, pelos fiscais, nos prazos estabelecidos.	3
8	Limitar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização	2
9	Não reparar, corrigir, remover ou substituir serviços/materiais defeituosos dentro do prazo estipulado	3
10	Deixar de oferecer garantia mínima exigida para os serviços prestados	3
11	Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução	3
12	Ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros ou ao Município durante a execução	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Contrato.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente,

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) Realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Encerrada a vigência do Contrato as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os

dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Integram este instrumento a Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 12-01/2025, seus anexos, em especial, o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Lajeado, ... de..... de 202....

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA